
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 464, 20 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: *Altera a Lei nº. 432 de 23 de dezembro de 2016, que Delimita a zona urbana da Cidade de Serrinha/RN e dá outras providências.*

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE, Prefeito Constitucional de Serrinha/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº. 432 de 23 de dezembro de 2016, que define o perímetro urbano do Município de Serrinha/RN, na forma que especifica.

Art. 2º - Fica definido o perímetro urbano do Município de Serrinha/RN, com os seguintes limites e confrontações: com o marco inicial, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **MARCO I**, de coordenadas N **9304718.00** m. e E **222787.00** m.; localizado na **porteira de entrada da fazenda Pacutuba, de propriedade do Sr. Joao Batista de Lima**, deste, segue com azimute de 339°52'10" e distância de 2.853,31m, chega-se até o **MARCO II**, de coordenadas N **9307397.00** m. e E **221805.00** m., localizado na **RN-120 com estrada carroçável que dá acesso a Jacu-mirim dos Segundos e Nova Aliança**, deste, segue com azimute de 99°32'25" e distância de 1448.03m., chega-se até o vértice **MARCO III**, de coordenadas N **9307157.00** m. e E **223233.00** m.; localizado na **pedra da lagoa da propriedade do Sr. Manoel do Carmo dos Santos**, deste, segue com azimute de 127°43'14" e distância de 2738.65m., chega-se até o vértice **MARCO IV**, de coordenadas N **9305481.46** m. e E **225399.28** m. localizado na **divisa de propriedade do Sr. Euzebio Maia de Souza**, deste, segue com azimute de 214°17'39" e distância de 1578.40m., chega-se até o vértice **MARCO V**, de coordenadas N **9304177.45** m. e E **224509.94** m.; localizado na **divisa de propriedade do Sr. Euzebio Maia de Souza**, deste, segue com azimute de 287°25'06" e distância de 1805.75m, até o vértice **MARCO I**, de coordenadas N **9304718.00** m. e E **222787.00** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro totalizando uma área de 6.174.124,14 m².

Art. 3º - Todas as coordenadas descritas nesta Lei estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 33º WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4º - Faz parte integrante desta Lei Municipal a Planta referente ao perímetro urbano do Município de Serrinha/RN (Anexo Único).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha/RN, em 20 de setembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:958C994A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/09/2019. Edição 2111
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>